



Agência de Regulação de  
Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica – DTEC

## Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 26° 39' 16" S / 53° 26' 24" O

Relatório ARESA n° 014/2015

Município de: **BARRA BONITA** / SC

Referência: Processo AGESAN n° 0103/2013

Data: Dezembro 2015.

---

## **1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA**

Nome: ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro – Florianópolis– SC. CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

---

## **2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, 83 – Centro – Fpolis/SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

---

## **3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO**

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Local: Barra Bonita / SC

Data: 26/05 e 08/12 / 2015

Contato: Amauri Sales - Cargo: Chefe da Agência de São Miguel do Oeste

Telefone: (49) 3631-3000

Tipo de Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão ( ) Convênio (x)

Data da Assinatura: 05/08/2013 - Vencimento: 04/08/18

---

## **4 METODOLOGIA**

A metodologia para desenvolvimento da Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelos Relatórios de Fiscalização Inicial GEFIS nº 0091/2013 do município de Barra Bonita de abril de 2013, o

---

qual gerou o Termo de Notificação nº 0112; e o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 026/2013 de dezembro de 2013, o qual gerou outro Termo de Notificação nº 0179.

Diante da resposta da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARESA retornou ao local nos dias 26/05/2015 e 08/12/2015 para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita de maio foi acompanhada pelo Sr. Adair Roque Bolzan; e a de dezembro, pelo Sr. Luiz Gibrail Dresch, que se encarregaram de explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

---

## 5 DESCRIÇÃO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

---

### 5.1 Estrutura Física e Recursos Humanos

---

Responsável: Mauro Carvalho Sales - Cargo: Chefe da Agência de São Miguel Oeste

Fone(s): (49) 88345147- E-mail: [asalles@casan.sc.gov.br](mailto:asalles@casan.sc.gov.br)

Endereço: Rua Osvaldo Cruz,167- Centro – São Miguel do Oeste - CEP: 89900-000

---

#### **Termo de Notificação nº 112 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 091/2013**

ITEM 1: Existe identificação de que ali funciona um escritório de atendimento (Lei nº 8.078 Art. 6º)? Sim ( ) Não ( ) Pendência ( ): Não tem Estrutura de Escritório. Distrito Operacional de São Miguel do Oeste.

RECOMENDAÇÃO 01 INICIAL: Definir com a Prefeitura local identificado e horário para atendimento aos usuários.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicita prazo de 180 dias para locação de sala. Posteriormente serão adequadas a identificação do local, o horário de atendimento e a disponibilização do CDC e Resoluções (venceu em 01/04/2014).

**CONCLUSÃO ARESA:** O escritório está sendo montado e mobiliado desde setembro de 2014, localizado na Travessia Buenos Aires. No momento da vistoria havia mobiliário e equipamento eletrônicos para o atendimento aos usuários, bem como sanitário. Porém, ainda restam melhorias a serem feitas no local como por exemplo instalar placas com o horário de funcionamento, disponibilizar as Resoluções da ARESA e o Código de Defesa do Consumidor, etc.



Figura 1: Escritório sendo montado (maio de 2015)



Figura 2: Escritório sendo montado (dezembro de 2015)

---

## 5.2 Unidades Operacionais

---

### 5.2.1 Manancial/Captação – ACAP

---

#### Termo de Notificação n° 112 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS n° 091/2013

ITEM 10: Existe placa de identificação com as restrições à utilização da área (Resolução ARESN°11 - Art. 10º)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 04 INICIAL: Providenciar Placas.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Placa de acesso restrito foi fixada (foto).

**CONCLUSÃO ARESN:** Somente a placa de restrição de acesso foi afixada, falta a identificação da unidade.



Figura 3: Placa de restrição

**Termo de Notificação n° 179 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 026/2013**

ITEM 1: Outorga de Uso (Lei n° 9.433/97 - Art. 12º): Sim ( ) Não ( ) Pendência (x):

RECOMENDAÇÃO 01 ACOMP.: Apresentar outorga ou processo.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA : Não houve resposta para esse item.

**CONCLUSÃO ARES:** Esta recomendação também foi feita no Relatório Inicial e continuou pendente no Relatório de Acompanhamento. O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 2: Existe Licença Ambiental: Sim ( ) Não ( ) Pendência (x):

RECOMENDAÇÃO 02 ACOMP.: Apresentar documento atualizado/em vigor.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para esse item.

**CONCLUSÃO ARES:** Esta recomendação também foi feita no Relatório Inicial e continuou pendente no Relatório de Acompanhamento. O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

---

5.2.2 *Estação de Tratamento de Água – ETA*

---

**Termo de Notificação n° 112 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS n° 091/2013**

ITEM 9: Existe cerca de proteção da ETA em bom estado de conservação (Resolução ARES N°11 - Art. 15º)? Sim (x) Não ( ) Pendência ( ): Obs.: Portão sem cadeado

---

RECOMENDAÇÃO 06 INICIAL: Providenciar trancamento em todas as unidades.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Cadeado foi providenciado para trancar a unidade (foto).

**CONCLUSÃO ARESC:** O isolamento total da área, por meio da instalação de cadeado, foi providenciado.

**Termo de Notificação nº 179 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 026/2013**

ITEM 1: A ETA possui licenciamento do órgão AMBIENTAL para funcionamento (Conama 237/97 Anexo 1)? Sim ( ) Não (x)

RECOMENDAÇÃO 03 ACOMP.: Apresentar documento atualizado/em vigor.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para esse item.

**CONCLUSÃO ARESC:** Esta recomendação também foi feita no Relatório Inicial e continuou pendente no Relatório de Acompanhamento. O Sistema continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente.

ITEM 7: Existe macromedição na saída (Resolução ARESC Nº11 - Art. 11º)? Sim ( ) Não (x)

RECOMENDAÇÃO 04 ACOMP.: Providenciar relatórios de controle de produção e perdas.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Foi feito um plano de ação com os investimentos e obras a serem realizadas nos municípios da Regional do Oeste, porém o município de Barra Bonita não será contemplado com a instalação de macromedidores de vazão.

**CONCLUSÃO ARESC:** Não é feita a medição de vazão, nem de entrada de água bruta, nem de saída de água tratada.

---

5.2.3 - Reservatórios – RATs

---

**Termo de Notificação nº 112 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 091/2013**

ITEM 1: Existem placas indicativas de propriedade e restrição de uso das áreas dos reservatórios (Res. ARESC nº 004 - Art.19 - §2º)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 07 INICIAL: Providenciar placas indicativas.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Placa de acesso restrito foi fixada (foto).

**CONCLUSÃO ARESC:** Somente a placa de restrição de acesso foi afixada, falta a identificação da unidade.



**Figura 4: Placa de acesso restrito ao reservatório**

ITEM 2: As condições de limpeza dos entornos são adequadas (Resolução ARESC nº11 - Art. 23º)? Sim ( ) Não ( ) Pendência (x):

RECOMENDAÇÃO 08 INICIAL: Providenciar limpeza entorno do reservatório

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Foi adequada a limpeza do entorno do R01 (foto).

**CONCLUSÃO ARESC:** Limpeza da área do reservatório considerada adequada para manutenção e operação do sistema.

ITEM 5: Existe guarda-corpo nas áreas de visitação (Resolução ARESC Nº11 Art. 23º)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 09 INICIAL: Providenciar.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirma que não há necessidade de instalação de guarda-corpo no Reservatório, visto que, segundo NBR 12.217/1994 somente reservatórios elevados necessitam de guarda-corpo. Quanto ao guarda-corpo da escada, solicita prazo de 180 dias para adequação (venceu em 01/12/2013).

**CONCLUSÃO ARESC:** Foi instalado guarda-corpo na escada do reservatório.



Figura 5: Reservatório sem guarda-corpo na escada (GEFIS 091/2013)



Figura 6: Reservatório com guarda-corpo na escada (maio de 2015 à esquerda e dezembro de 2015 à direita)

ITEM 9: Existe medidor de nível do reservatório em condições adequadas (Resolução ARESC Nº11 Art. 23º)? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 12 INICIAL: Instalar.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Solicita prazo de 180 dias para adequação.

**CONCLUSÃO ARESC:** Medidor de nível operando normalmente.





Figura 7: Reservatório com medição de nível (GEFIS 091/2013 à esquerda e maio de 2015 à direita)

**Termo de Notificação n° 179 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 026/2013**

ITEM 8: Apresentam para-raios, iluminação e sinalização noturna (Resolução ARESN N°11 - Art. 23º)? Sim ( ) Não (x) Encontram-se em boas condições? Sim ( ) Não ( ) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 07 ACOMP.: Providenciar instalação.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirma que de acordo com a NBR 5419, visto que não há equipamentos eletro-eletrônicos instalados no local, nem risco a vida humana, fica a critério do projetista a instalação de para-raios podendo até ser dispensada. Então, a concessionária julga desnecessária a instalação de para-raios.

**CONCLUSÃO ARESN:** Aceita-se a justificativa dada pela concessionária.

ITEM 9: A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim ( ) Não (x)

RECOMENDAÇÃO 08 ACOMP.: Apresentar projeto/justificativa.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Afirma que não tecnicamente nem economicamente viável realizar o reaproveitamento da água de lavagem dos reservatórios.

**CONCLUSÃO ARESN:** Aceita-se a justificativa dada pela concessionária.

---

#### 5.2.4 Rede de Distribuição

---

**Termo de Notificação n° 179 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 026/2013**

ITEM 4: Existe cadastro atualizado da rede? Sim ( ) Não (x) Pendência ( ):

RECOMENDAÇÃO 09 ACOMP.: Atualizar cadastro e disponibilizar no município ou Agência

---

responsável.

RESPOSTA CONCESSIONÁRIA: Não houve resposta para esse item.

**CONCLUSÃO ARESC:** Determinações não atendidas.

---

## **6 CONCLUSÕES GERAIS**

Melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de Barra Bonita desde a Fiscalização Inicial feita em 2013. O escritório para atendimento aos usuários está sendo montado, porém restam alguns ajustes para melhorar o atendimento. Falta a identificação das unidades (poço, casa de química e reservatório), e a instalação de medidores de vazão para controlar as perdas do sistema. Também há necessidade de atualizar o cadastro da rede de distribuição. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes desde 2013.

---

## **7 EQUIPE TÉCNICA**

---

João Luiz Junkes Coelho  
Analista Técnico

---

Eng. Luíza Kaschny Borges  
Gerente de Fiscalização

---

Eng. Sílvio César dos Santos Rosa  
Gerente de Regulação

---

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC

---

Sérgio José Grandó  
Diretor Técnico

---

Reno Luiz Caramori  
Presidente

---

—  
—  
—